

REGULAMENTO PARA MOBILIDADE ERASMUS

Preâmbulo

O Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes do ensino superior. A Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG, aderiu a este Programa, tendo estabelecido diversos Acordos Bilaterais com instituições congêneres estrangeiras, como meio de incentivar a experiência académica internacional por parte dos estudantes da ESG. O presente Regulamento encontra-se disponível em Português e Inglês.

Capítulo 1

GESTÃO DO PROGRAMA ERASMUS

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS, adiante designado como Programa, aplicável a todas as Licenciaturas da ESG/ Escola Superior Gallaecia.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1 - A gestão do Programa por parte da ESG é da competência do Conselho de Direcção.

2 - Os Serviços Académicos da ESG asseguram a execução dos actos que no âmbito da referida gestão forem praticados, nomeando especificamente, para uma maior operacionalidade do Programa, um coordenador ERASMUS.

Artigo 3.º

Atribuições do coordenador ERASMUS na gestão do Programa

1 - São atribuições do coordenador ERASMUS:

- a) A organização do processo de candidatura ao Programa;
- b) A elaboração dos impressos para candidatura ao Programa;
- c) A selecção dos estudantes a admitir, anualmente, ao Programa;
- d) A indicação à Agência Nacional dos candidatos às bolsas;
- e) A elaboração do *Learning Agreement*, a remeter à Universidade estrangeira;
- f) A entrega aos estudantes dos seguintes documentos, necessários para a estadia nas Universidades estrangeiras:
 - (i) Documento comprovativo da qualidade de estudante ERASMUS, para que este possa obter o Modelo E111/E128 para assistência médica no estrangeiro;
 - (ii) Formulário tipo de *Declaração de Estadia* que confirme o período de estudos no estrangeiro, a ser assinado e carimbado pela Universidade estrangeira, no fim do período de estadia na mesma, para posterior entrega ao coordenador ERASMUS, no regresso a Portugal;
- g) A verificação e confirmação do documento comprovativo das unidades curriculares efectuadas e dos créditos obtidos pelo estudante na Universidade estrangeira. O referido documento depois de devidamente verificado, deverá ser remetido aos Serviços Académicos da ESG;
- h) A gestão do Programa ERASMUS para estudantes estrangeiros que realizem intercâmbio na ESG.

Artigo 4.º

Financiamento do Programa

1. O financiamento atribuído à ESG, pela Agência Nacional para os Programas Sócrates e Leonardo da Vinci, no âmbito do Programa ERASMUS é distribuído de acordo com as tabelas de valores de bolsas anuais cedidas pelo referido organismo.

Capítulo 2

CANDIDATURA AO PROGRAMA ERASMUS

Artigo 5.º

Estudantes admitidos a concurso

- 1 - Os estudantes só se podem candidatar ao Programa a partir do quarto semestre de matrícula na ESG.
- 2 - O Programa encontra-se aberto a estudantes de todos os cursos da ESG que pretendem frequentar, num determinado período temporal, unidades curriculares numa das instituições europeias com as quais a ESG tem celebrado Acordo Bilateral válido para esse ano lectivo.
- 3 - O período de mobilidade tem uma duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Universidades em candidatura

- 1 - Os estudantes podem candidatar-se às instituições universitárias com as quais a ESG tenha um Acordo Bilateral no âmbito do Programa ERASMUS, válido durante o ano lectivo a que se refere a candidatura.
- 2 - A frequência de Universidades estrangeiras com as quais a ESG não tenha celebrado um Acordo Bilateral pode, ainda assim ter lugar, desde que se reúnam simultaneamente três condições:
 - a) A existência noutra área de estudos, de Acordo Bilateral entre a ESG e a Universidade estrangeira;
 - b) A aceitação como estudante ERASMUS pela Universidade estrangeira, desde que a aceitação seja comprovada documentalmente e remetida à ESG, mediante respectiva carta de aceitação.
 - c) O estudante propor celebração de Acordo Bilateral entre a ESG e a Universidade estrangeira. O estudante deverá aguardar a confirmação de Acordo Bilateral celebrado, para se poder candidatar à Universidade pretendida.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

- 1 - Os estudantes podem candidatar-se a um período de Mobilidade ERASMUS para as Universidades estrangeiras, com as quais a ESG, já tenha celebrado um Acordo Bilateral.
- 2 - Para o efeito, devem mencionar, por ordem de preferência, os países e as Universidades a que concorrem.
- 3 - O impresso de candidatura deve conter a indicação do nome, morada, telefone e e-mail do candidato.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

- 1 - Terminado o processo de candidatura, a solicitação dos estudantes é analisada, relativamente a cada uma das Universidades a que concorrem e em função dos seguintes critérios:
 - a) Média de curso na ESG, até ao semestre anterior, com base na informação dos Serviços Académicos;
 - b) Número de unidades de crédito ou ECTS já realizadas.

Artigo 9.º

Tramitação após selecção dos candidatos

- 1 - Após a análise e selecção dos candidatos a estudantes ERASMUS, as listas dos candidatos seleccionados são afixadas no placar informativo da ESG. As eventuais reclamações dos interessados deverão ser apresentadas nas 48h seguintes, à afixação dos resultados.
- 2 - Os estudantes seleccionados são contactados para uma reunião com o Coordenador ERASMUS, tendo em vista a definição das unidades curriculares a realizar na Universidade estrangeira.
- 3 - A proposta do conjunto de unidades curriculares a realizar no estrangeiro, deverá ser apresentada ao Director Pedagógico da ESG. A referida proposta deverá ser validada pelo mesmo.
- 4 - Qualquer outra unidade curricular realizada pelo estudante ERASMUS, durante a sua estadia no estrangeiro, e que não tenha sido previamente validada pelo Director

Pedagógico da ESG, poderá não ser aceite no processo de creditação na ESG, das unidades curriculares realizadas no estrangeiro.

Artigo 10.º

Assinatura do contrato

1 - No seguimento da afixação dos resultados, os estudantes seleccionados deverão entrar em contacto com o coordenador ERASMUS, para assinatura do respectivo contrato, que lhes irá conferir estatuto de estudante ERASMUS.

Capítulo 3

BOLSAS DE ESTUDO FINANCIADAS

Artigo 11.º

Atribuição de bolsas

1 - O Programa não atribui bolsas de estudo financiadas a todos os estudantes seleccionados. O financiamento dependerá do valor atribuído pela Agência Nacional, conforme referido no Artigo 4º do presente Regulamento, e na candidatura apresentada atempadamente do estudante ao Programa.

Artigo 12.º

Montante das bolsas

- 1 - O montante das bolsas de estudo financiadas é fixado em cada ano, para cada país, pela Agência Nacional ERASMUS;
- 2 - O montante das bolsas dependerá também, do número de estudantes candidatos ao programa ERASMUS.
- 3 - As bolsas de estudo financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, sendo consideradas um complemento, visto não cobrirem integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.

Artigo 13.º

Regime das bolsas

1 - Cada candidato só pode usufruir, uma única vez, da Mobilidade Erasmus e respectiva bolsa de estudo financiada, independentemente da duração da bolsa atribuída.

Capítulo 4

RECONHECIMENTO DE UNIDADES CURRICULARES

Artigo 14.º

Condições para o reconhecimento

- 1 - As unidades curriculares efectuadas na Universidade estrangeira são reconhecidas pela ESG, desde que correspondam ao plano previamente definido pelo estudante, com o Coordenador ERASMUS e o Director Pedagógico.
- 2 - Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar o mais brevemente possível ao Coordenador ERASMUS da ESG, qualquer alteração ao plano de estudos previamente acordado. O programa da nova unidade curricular, e demais informação complementar, deverá ser remetido ao Coordenador ERASMUS, logo que possível e ser validado pelo Director Pedagógico da ESG, conforme ponto 4, do Art.9º, do presente Regulamento.
- 3 - O reconhecimento só pode ser considerado pela ESG face à apresentação do *Certificado de Transcrição de Notas*, emitido pela Universidade estrangeira e se tiver sido validado atempadamente pelo Director Pedagógico.

Capítulo 5

DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 15.º

Conduta dos estudantes

- 1 - Na Universidade estrangeira, os estudantes devem adoptar conduta que honre a ESG.
- 2 - A violação do disposto no número anterior pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
- 3 - Após recepção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira e audição do estudante, o Presidente do Conselho de Direcção, poderá aplicar as sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante.

Artigo 16.º

Contactos do estudante

1 - O estudante, após a chegada à Universidade estrangeira, terá de comunicar com o coordenador ERASMUS da ESG, com a maior brevidade possível, informando sobre a respectiva morada, telefone e e-mail, no período respectivo de estadia no estrangeiro.

Artigo 17.º

Relatório

1 - O estudante, após o seu regresso da Universidade estrangeira, terá de preencher um Relatório em formulário próprio, a fornecer pelo coordenador ERASMUS.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Matrícula

1 - O estudante seleccionado no âmbito do Programa ERASMUS terá de efectuar matrícula na ESG, mesmo para o período de intercâmbio que estiver no estrangeiro. Caso não o faça, deixará de ser, a nível administrativo, estudante da ESG, o que implicará não ser considerado estudante ERASMUS da ESG.

Artigo 19.º

Propinas

1 - A título experimental e de incentivo à participação neste Programa, os estudantes ERASMUS da ESG estão isentos, nos três primeiros anos de pagamento de propina na ESG. Após o término deste prazo, os estudantes da ESG apenas terão de efectuar a regularização de metade da propina da ESG, referente ao período no estrangeiro. Findo o período experimental, os estudantes terão de efectuar o pagamento normal de propinas na ESG.

2 - O período experimental será encerrado, por decisão do Conselho de Direcção da ESG, no ano lectivo de 2011/2012, estando o mesmo obrigado a comunicar à comunidade escolar com a devida antecedência.

3 - Os estudantes ERASMUS encontram-se isentos do pagamento de propinas na Universidade estrangeira.

4 - Os estudantes ERASMUS estrangeiros que realizem intercâmbio na ESG, não pagam propina.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das normas do Programa, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de estudos financiada e eventualmente concedida.

2 - As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG, após audição do estudante e recepção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira. Se necessário, poderá ser aplicável o Regulamento Disciplinar do Estudante.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento é aplicado a partir do ano lectivo 2009/2010, após aprovação em Conselho Científico, em 3 de Julho de 2009, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.

2 - Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser resolvidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ANEXOS

A - Elementos a remeter ao Coordenador ERASMUS após a selecção dos estudantes

1 - Ficha de Estudante ERASMUS (formulário respectivo a fornecer pelo coordenador ERASMUS);

2 - Fotocópia do Bilhete de Identidade;

3 - Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

4 - Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);

5 - *Learning Agreement*;

6 - Plano de Estudos e referência a unidades curriculares, que o estudante pretende cursar no período de intercâmbio no estrangeiro.

B - Elementos a remeter ao Coordenador ERASMUS após o regresso dos estudantes

- 1 - *Declaração de estadia* que confirme o período de estudos no estrangeiro. A declaração só será aceite nos Serviços académicos da ESG, se devidamente assinada e carimbada pela Universidade estrangeira (o formulário respectivo deverá ser solicitado ao Coordenador ERASMUS);
- 2 - *Relatório de Estudante ERASMUS* (o formulário respectivo deverá ser solicitado ao Coordenador ERASMUS);
- 3 - Cópia do *Certificado da Transcrição de Notas* emitido pela Universidade estrangeira.